

camp

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

DECRETO REGIONAL 1/76

-x-x-x-x-x-

**DECRETO REGIONAL 1/76**

TORNANDO-SE NECESSÁRIO DISPOR ACERCA DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, A FIM DE PERMITIR A ENTRADA EM PLENO FUNCIONAMENTO NA AUTONOMIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA GARANTIDA PELA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA, A ASSEMBLEIA REGIONAL DECRETA, NOS TERMOS DO ARTIGO 229, N.º.1, ALINEA a) DA MESMA CONSTITUIÇÃO, E BEM ASSIM DOS ARTIGOS 22 E SEGUINTE DO ESTATUTO PROVISÓRIO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, O SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

COMPÕEM O GOVERNO REGIONAL, ALÉM DO PRESIDENTE, NÓVE SECRETÁRIOS REGIONAIS E UM SUB-SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO.

ARTIGO 2.º

1 - OS SECRETÁRIOS TERÃO A DENOMINAÇÃO DO DEPARTAMENTO REGIONAL A SEU CARGO.

2 - SERÃO OS SEGUINTE OS DEPARTAMENTOS REGIONAIS:

FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA
TRABALHO
ASSUNTOS SOCIAIS
AGRICULTURA E PESCAS
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
TRANSPORTES E TURISMO
EQUIPAMENTO SOCIAL



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ARTIGO 3º

1 - A PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL FICARÁ SITUADA NA CIDADE DE PONTA DELGADA, NO PALÁCIO DA CONCEIÇÃO.

2 - AS SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS, FICARÃO SITUADAS NA CIDADE DE ANGRA DO HEROÍSMO.

3 - AS SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO FICARÃO SITUADAS NA CIDADE DA HORTA.

4 - AS SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL FICARÃO SITUADAS NA CIDADE DE PONTA DELGADA.

ARTIGO 4º

1 - PARA ALÉM DAS FUNÇÕES QUE LHE SÃO PRÓPRIAS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO E DO ESTATUTO, COMPETE AO PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL TUDO O QUE DIGA RESPEITO AO PLANEAMENTO, ESTATÍSTICA, INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

2 - O PRESIDENTE, OUVIDO O PLENÁRIO DO GOVERNO REGIONAL, PODERÁ DELEGAR QUALQUER DAS SUAS COMPETÊNCIAS EM ALGUNS SECRETÁRIOS REGIONAIS OU NO SUB-SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO.

3 - O SUB-SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO SECRETARIA O PLENÁRIO DO GOVERNO REGIONAL.

ARTIGO 5º

1 - OS DEPARTAMENTOS REGIONAIS EXERCEM COMPETÊNCIA NAS ÁREAS DE INTERESSE DA REGIÃO AUTÓNOMA, A SEGUIR IDENTIFICADOS:

a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS:

ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS, ALFÂNDEGAS, TESOURO E PATRIMÓNIO, CRÉDITO E SEGUROS.



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

- b) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA, FUNÇÃO PÚBLICA.
- c) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:
ENSINO, ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR, CULTURA E DESPORTO.
- d) SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO:
TRABALHO, EMPREGO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL.
- e) SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS:
SAÚDE, SEGURANÇA SOCIAL E EMIGRAÇÃO.
- f) SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PASCAS:
AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA E PASCAS.
- g) SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:
ABASTECIMENTO E FISCALIZAÇÃO, COMÉRCIO EXTERNO, INDÚSTRIA E ENERGIA.
- h) SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO:
TRANSPORTES TERRESTRES, MARÍTIMOS E AÉREOS, COMUNICAÇÕES E TURISMO.
- i) SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL:
OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E HABITAÇÃO, EQUIPAMENTO RURAL E URBANO, AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

ARTIGO 6º

A DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA E A DISTRIBUIÇÃO DOS DIVERSOS SERVIÇOS PELAS SECRETARIAS REGIONAIS SERÃO DEFINIDAS PELO PRESIDENTE DO GOVERNO SOB PROPOSTA DOS RESPECTIVOS SECRETARIOS REGIONAIS.

ARTIGO 7º

PARA PREPARAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS DAS EXTINTAS AUTARQUIAS DISTRITAIS E DO RESPECTIVO PESSOAL NAS SECRETARIAS REGIONAIS, O GOVERNO DISSOLVERÁ AS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS EXISTENTES,

DESIGNANDO COMISSÕES DE GESTÃO COM O MÁXIMO DE TRÊS MEMBROS.

ARTIGO 8º

1 - OS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL VENCERÃO PELA LETRA "A", A CRESCENDO PARA OS SUB-SECRETÁRIOS REGIONAIS A QUANTIA DE MIL ESCUDOS E PARA O PRESIDENTE A QUANTIA DE QUATRO MIL ESCUDOS MENSUAIS.

2 - OS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL TÊM AINDA DIREITO A TRANSPORTES QUANDO EM SERVIÇO NA REGIÃO E AJUDAS DE CUSTO CORRESPONDENTES À LETRA "A".

3 - NÃO É PERMITIDO ATRIBUIÇÃO AOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL DE QUALQUER RETRIBUIÇÃO MENSAL A TÍTULO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO.

ARTIGO 9º

1 - O EXPEDIENTE DE CADA MEMBRO DO GOVERNO REGIONAL SERÁ ASSEGURADO POR UM GABINETE, COMPOSTO POR UM MÁXIMO DE TRÊS ADJUNTOS CORRESPONDENTE À LETRA "C", E UM SECRETÁRIO PARTICULAR COM REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE À LETRA "L".

2 - NO GABINETE DO PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL HAVERÁ AINDA UM CHEFE DE GABINETE, COM REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE À LETRA "C" E UM SECRETÁRIO DE GABINETE COM REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE À LETRA "F".

3 - OS ADJUNTOS DO MEMBRO DO GOVERNO REGIONAL SÃO PROVIDOS POR DESPACHO, ASSINADO TAMBÉM PELO PRESIDENTE.

4 - O PESSOAL DOS GABINETES É DA CONFIANÇA DO MEMBRO DO GOVERNO REGIONAL COM QUEM COLABORA, PODENDO SER EXONERADO A TODO O TEMPO E CESSANDO COM ELE AS SUAS FUNÇÕES.



ARTIGO 10º

O GOVERNO APROVARÁ EM PLENÁRIO O SEU PRÓPRIO REGIMENTO INTER-
NO.

HORTA, 7 DE SETEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA REGIONAL

ÁLVARO P. DA SILVA LEAL MONJARDINO

11

11

11